



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 05/10/15

*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 4.396**

**ALTERA DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.319/2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao artigo 1º, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 4.319/2014:

**Art. 1º** Os bares ou similares do Município da Serra somente poderão funcionar nos horários estabelecidos abaixo, atendendo às exigências desta Lei, salvo as exceções previstas na legislação:

I – às segundas-feiras, entre às 6 horas e a 1:30 hora da terça-feira;

II – às terças-feiras, entre às 6 horas e a 1:30 hora da quarta-feira;

III - às quartas-feiras, entre às 6 horas e a 1:30 hora da quinta-feira;

IV - às quintas-feiras, entre às 6 horas e a 1:30 hora da sexta-feira;

V – às sextas-feiras, entre às 6 horas e às 2 horas do sábado, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até às 2 horas e 30 minutos do sábado;

VI – aos sábados, entre às 6 horas e às 2 horas do domingo, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até as 2 horas e 30 minutos do domingo;

VII – aos domingos, entre às 6 horas e a 1:30 hora da segunda-feira;

§ 1º ...

§ 2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial, após o horário descrito neste artigo, dependerá do atendimento às exigências previstas no artigo 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio.

§ 3º ...

§ 4º ...



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º O alvará de funcionamento para horário especial será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, restaurantes e similares, já com alvará de funcionamento expedido, independentemente da zona onde estão localizados, poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial.

§ 7º Nos dias dos eventos, festivais, feriados e datas comemorativas previstos no Calendário Oficial do Município da Serra, não se observará a limitação de horário prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º (VETADO).**

**Art. 3º** Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.319/2014:

**Art. 4º** Os estabelecimentos que funcionarem após os horários estabelecidos no artigo 1º e não cumprirem as determinações desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – (VETADO).

II – multa de R\$ 10.000,00 no descumprimento do contido no "caput" deste artigo, aplicável em dobro em caso de reincidência;

III - cancelamento do regime especial de funcionamento, se houver, após a aplicação do estipulado no inciso anterior no caso de nova reincidência;

IV - interdição e/ou lacração do estabelecimento;

V - colocação de obstáculos físicos (corrente, cadeado, tapume e alvenaria);

§ 1º Os eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Após interdição do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento para a mesma atividade, atendida a legislação vigente.

§ 3º Os estabelecimentos a que se referem os artigos anteriores terão o prazo de 30 dias para providenciar as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, à exceção daqueles que possuem sistema de som mecânico, eletrônico ou ao vivo, que terão o prazo de 90 dias para providenciar o sistema acústico necessário para funcionamento, conforme horário estabelecido no artigo 1º desta lei.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4.319/2014:

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam anistiadas as multas e anuladas as notificações dos bares ou similares aplicadas na forma da Lei Municipal nº 4.319/2014 até a data de publicação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, em 1º de outubro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal